

92,9	225	99,7	259	106,5	293
93,1	226	99,9	260	106,7	294
93,3	227	100,1	261	106,9	295
93,5	228	100,3	262	107,1	296
93,7	229	100,5	263	107,3	297
93,9	230	100,7	264	107,5	298
94,1	231	100,9	265	107,7	299
94,3	232	101,1	266	107,9	300
94,5	233	101,3	267		

Observação. O canal 200 é destinado para uso exclusivo por estações de radiodifusão comunitária.

(Of. nº 140/98)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Departamento de Outorga e Licenciamento

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 1998

Aplicar à RÁDIO VERDE VALE DE BRAÇO DO NORTE LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R\$ 387,89 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme consta do Processo nº 53820.000783/96.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Chefe do Departamento

(Of. nº 1.110/98)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE JULHO DE 1998

Incorpora ao Ordenamento Jurídico Nacional a Resolução nº 24 / 94 / MERCOSUL "Harmonização de Novas Tecnologias em Telecomunicações".

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL, aprovado pelo Conselho Diretor em sua 27ª Reunião, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO que é competência da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício das funções de Órgão regulador, elaborar atos e normas relacionados à implantação e reconhecimento dos procedimentos acordados entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, quanto às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto de 17/12/94/ MERCOSUL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, inciso I da Lei nº 9.472 / 97;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que permitam aos Estados Partes do MERCOSUL manter entre si informações e o conhecimento antecipado com relação ao uso de novas tecnologias em Serviços de Telecomunicações, resolve:

Art 1º Aprovar a implantação no Brasil da Resolução GMC 24/94.

Art. 2º Dar conhecimento ao público em geral da íntegra da Resolução GMC 24/94 - MERCOSUL, Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO C. MARCONDES

ANEXO

MERCOSUR/GMC/RES Nº 24/94

ARMONIZACIÓN DE NUEVAS TECNOLOGIAS EN TELECOMUNICACIONES

VISTO:

El Art. 13 del Tratado de Asunción, el Art. 10 de la Decisión Nº 4/91 del Consejo del Mercado Común, la Decisión Nº 2/93 del Consejo del Mercado Común, la Resolución Nº 91/93 del Grupo Mercado Común y la Recomendación Nº 16/94 del Subgrupo de Trabajo Nº 3 "Normas Técnicas".

CONSIDERANDO:

Que el conocimiento anticipado de lo que cada Estado Parte tiene la intención de utilizar, ayuda mucho en lo que hace a la elaboración de acuerdos.

La necesidad de establecer procedimientos que podrán ayudar a los Estados Partes con relación al uso de nuevas tecnologías en Servicios de Telecomunicaciones.

EL GRUPO MERCADO COMÚN RESUELVE:

Art. 1. Que siempre que un Estado Parte resuelve editar un reglamento técnico, disciplinando la adopción de un nuevo servicio de telecomunicaciones o de un servicio ya existente, basado en nuevas tecnologías, listadas o no en el Anexo, el mismo deberá informar a los demás con la mayor anticipación posible de la publicación del citado reglamento según el procedimiento indicado en la Decisión Nº 2/93 del CMC.

Art. 2. El Estado Parte enviará tanto como sea posible con relación a informaciones sobre la tecnología a ser adoptada a través de estudios, manuales, folletos etc.

Art. 3. El tema podrá ser objeto de acuerdos cuartipartitos o revisión de acuerdos ya existentes con el propósito de armonizar en el futuro el uso de la nueva tecnología.

Art. 4. Para los reglamentos técnicos referentes a nuevas tecnologías aplicables a los servicios de telecomunicaciones ya existentes, se deberá considerar los acuerdos ya firmados en el ámbito del MERCOSUR.

Art. 5. Los organismos reguladores de telecomunicaciones de cada Estado Parte en tanto y en cuanto tengan responsabilidad directa en los mencionados Reglamentos Técnicos serán los responsables del cumplimiento de esta Resolución a nivel del MERCOSUR, sin que esto en ningún caso represente demora o imposibilidad de implementar nuevas tecnologías.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97, e

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 33/98, de 06 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que a entidade cujas características estão sendo alteradas apresente, à Delegacia do Ministério das Comunicações em cuja jurisdição se encontra a estação, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento da emissora se proceda no prazo de 12 (doze) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES

ANEXO

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF-PBRTV, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS:
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES) (kW)	
CEARÁ CE				
Juazeiro do Norte	33	5,000		
MATO GROSSO DO SUL MS				
Jardim	07+	0,316	094 a 106 (Maracajú/MS)	0,020
SÃO PAULO SP				
Descalvado	41-	0,500	200 a 218 (Itirapina/SP)	0,150

II - Alterar no referido Plano Básico, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS:
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA AZIMUTE EM GRAUS (LOCALIDADES) (kW)	
SITUAÇÃO ATUAL				
SÃO PAULO SP				
Jundiaí	35+	11,000	150 330 a 355	NULO 4,000